

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 1 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº 200/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 867/2024 de 05 de dezembro de 2024, conforme Art. 5º, § 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2025 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior;

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 74.221,19 (Setenta e quatro mil, duzentos e vinte e um reais e dezenove centavos)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO			
2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GERENCIA DE CULTURA			
413 - 3.3.90.31.00.00.00.00 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	00915.00999.01.99.00.00.2.799.0000	SEFIC - Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural - Aldir Blanc	69.221,19
413 - 3.3.90.31.00.00.00.00 - PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	00915.00999.01.99.00.00.1.799.0000	SEFIC - Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural - Aldir Blanc	5.000,00
Soma Suplementação			74.221,19

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos **R\$ 74.221,19 (Setenta e quatro mil, duzentos e vinte e um reais e dezenove centavos)** sendo II – **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** o valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**; III – **SUPERAVIT FINANCEIRO** o valor de **R\$ 69.221,19 (sessenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais e dezenove centavos)**.

II EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
FONTE DE RECURSO/FONTE TCE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
915	00915.00999.01.99.00.00.1.799.0000 SEFIC - Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural - Aldir Blanc	5.000,00
Soma Excesso de Arrecadação		5.000,00

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 2 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

III SUPERAVIT FINANCEIRO		
FONTE DE RECURSO/FONTE TCE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
915	00915.00999.01.99.00.00.2.799.0000 SEFIC - Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural - Aldir Blanc	69.221,19
Soma Superávit Financeiro		69.221,19
Soma Total		74.221,19

Art. 3º. Este decreto foi publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 3 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ATO DE JULGAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 021/2022

O Prefeito Municipal Edson Hugo Manueira, no exercício de suas funções, homologo por meio desta o resultado proferido no relatório de análise de documentação do dia 09/06/2025 referente a proponente, AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ:33.458.003/0001-22 para o **“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS POR HORA, NAS MODALIDADES: DIURNO, NOTURNO, SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS, NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”** apresentado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, instituída através dos Decretos nº 020/2025 e 193/2025.

Sabáudia, 09 de junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 4 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº 197/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 218, com área de 10,00 Alqueires Paulistas ou 242.000,00M², passando para Lote de Terras sob nº 218, com a área de 4,00 Alqueires Paulistas ou 96.800,00M² e Lote de Terras sob nº 218-A, com área de 6,00 Alqueires Paulistas ou 145.200,00M², situado na Gleba Orle, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica **APROVADO** o **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 218, com área de 10,00 Alqueires Paulistas ou 242.000,00M², passando para Lote de Terras sob nº 218, com a área de 4,00 Alqueires Paulistas ou 96.800,00M² e Lote de Terras sob nº 218-A, com área de 6,00 Alqueires Paulistas ou 145.200,00M², situado na Gleba Orle, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - Este de Decreto revoga o Decreto nº 233/2019 com data de 05/12/2019 em todo o seu conteúdo.

Art. 3º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome do Sr. VALDEMIR FURLAN E OUTROS, pessoa física, cadastrado sob o CPF nº 331.213.469-20, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS CINCO
DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 5 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO 202/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 68, da Lei Complementar nº 02/2013 – Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de desconto pela antecipação de pagamento e fixação para pagamento parcelado é o que se segue abaixo:

Cota Única	Percentual de Desconto	Vencimento
Cota única	5%	31/10/2025

Parcelado	Percentual de Desconto	Vencimento
1ª parcela	Sem desconto	31/10/2025
2ª parcela	Sem desconto	31/11/2025
3ª parcela	Sem desconto	31/12/2025

Art 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 09 dias do mês de junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

CHEFE DO EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 6 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 035/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO: N.º 036/2025

DATA DE ASSINATURA: 09/06/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADO: **IRIS BS SYSTEM LTDA**

CNPJ: 06.958.113/0001-80

OBJETO: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL NCP, PARA REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE LOCAÇÃO, DE SISTEMA INTEGRADO PARA GERENCIAMENTO DE PROCESSOS E ANÁLISES, ABRANGENDO TODAS AS LICENÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR, ENVOLVENDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERTINENTES, INCLUINDO CONECTIVIDADE, SUPORTE TÉCNICO DOS ITENS FORNECIDOS EM LOCAÇÃO, SUPORTE DE CÂMERAS DE LEGADO, ALÉM DE TODO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM DE IMAGENS PROCESSADAS POR CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO, BEM COMO, IMAGENS DE CÂMERAS COMPARTILHADAS POR PARTICULARES, ALÉM DO FORNECIMENTO DE APLICATIVOS PERSONALIZÁVEIS.**

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 279.298,44 (duzentos e setenta e nove mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos)

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 09 de junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 7 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N.º 005/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO: 003/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 035/2025
DATA DE ASSINATURA: 09/06/2025
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR
CPF Nº: 397.601.709-49
OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR, PARA AVALIAÇÃO, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DO LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR**
VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5%
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 09 de junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 8 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº259/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº893/2025, conceder ao servidor **SERGIO MARTINS DE SOUZA**, estatutário efetivo, matrícula nº969, **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**, CPF:XXX.401.499-XX, a concessão de **1 (UMA) DIÁRIA** de pernoite no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que realizará o serviço de transporte até a cidade de **CURITIBA-PR**. Saindo no dia 09/06/2025 às 10:00h estimativa de retorno no dia 10/06/2025 às 15:30h. Com a finalidade de transportar o paciente menor **JOAO CARLOS AZEVEDO CARDOSO** e sua mãe acompanhante **SUELEN APARECIDA AZEVEDO** para realização de consulta médica e exames no Hospital de Clinicas. Meio de transporte **VOLKSWAGEN/GOL** - Placa: **BEX-9C68**.

REGISTRA-SE;

CUMpra-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 09 de junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 9 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº260/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº893/2025, conceder ao servidor **JOSEMI DE OLIVEIRA**, estatutário efetivo, matrícula nº462, **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**, CPF:XXX.054.518-XX, a concessão de **1 (UMA) DIÁRIA** de alimentação no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), que realizará o serviço de transporte até a cidade de **CORNÉLIO PROCÓPIO-PR**. Saindo no dia 09/06/2025 às 03:00h e retornando no mesmo dia às 15:00h. Com a finalidade de transportar a paciente **LOILSON PEDROSO** ao Hospital Regional de Cornélio Procópio, para realização de consulta/exames. Meio de transporte **VOLKSWAGEN/GOL – Placa: BEW-8H92**.

REGISTRA-SE;

CUMpra-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 09 de junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 10 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº 258/2025

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 117 da 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 001/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos/atas administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais do Contrato referente à Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato:

Gestor: Jácomo Erinton Masquete	RG/CPF: XXX.365.769-XX	Matrícula: 893
		Cargo: Secretário Geral de Governo
Fiscal: Marcelo Paulo da Silva	CPF: xxx.748.179-xx	Matrícula: 965 Cargo: Chefe de Seção de Patrimônio e Materiais
Fiscal: Reginaldo Leal	CPF: XXX.430.709-XX	Matrícula: 950 Cargo: Gerente de Controle de Frotas
Fiscal Titular: Amaury Durante	CPF: XXX.420.209-XX	Matrícula: 271 Cargo: Diretor de Central de Compras
Processo Administrativo: nº 011/2025	Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025	
Objeto Licitado/ Contratado: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR, PARA AVALIAÇÃO, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DO LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.		
Contratado: LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR		
COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5%		
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.		

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como Fiscais das Atas de Registro de Preços/Contratos, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – Ler minuciosamente as Atas de Registro de Preços/Contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Verificar se as Atas de Registro de Preços/Contratos atendem as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou participes;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 11 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

III – exigir somente o que for previsto nas Atas de Registro de Preços/Contratos. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto Ata e Registro se Preços/Contrato. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza as Atas de Registro de Preços/Contratos e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – Elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento das Atas de Registro de Preços/Contrato;

VI – Aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral das Atas de Registro de Preço/Contratos pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – Deverá, ainda, ao final das Atas de Registro de Preços/Contratos, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão das Atas de Registro de Preços/Contratos, no que se refere a:

I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – Verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes das Atas de Registro de Preços/Contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após as Atas de Registro de Preços/Contratos prévios com a Contratada;

V – Solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas as Atas de Registro de Preços/Contratos sob sua responsabilidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, em 09 de junho de 2025.

Edson Hugo Manueira

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 12 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº 257/2025

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 117 da 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 001/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos/atas administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais dos Contratos referentes à Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução:

Gestor: Jácomo Erinton Masquete	RG/CPF: XXX.365.769-XX	Matrícula: 893 Cargo: Secretário Geral de Governo
Fiscal: Janaina Cristina da Silva Oliveira	CPF: xxx.230.269-xx	Matrícula: 876 Cargo: Assessor Jurídico
Fiscal Suplente: Pedro Gabriel Zanin Vital	RG/CPF: XXX.387.359-XX	Cargo: Chefe da Seção de Planejamento
Processo Administrativo: nº 035/2025	Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025	
Contratado: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL NCP, PARA REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE LOCAÇÃO, DE SISTEMA INTEGRADO PARA GERENCIAMENTO DE PROCESSOS E ANÁLISES, ABRANGENDO TODAS AS LICENÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SABÁUDI/PR, ENVOLVENDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERTINENTES, INCLUINDO CONECTIVIDADE, SUPORTE TÉCNICO DOS ITENS FORNECIDOS EM LOCAÇÃO, SUPORTE DE CÂMERAS DE LEGADO, ALÉM DE TODO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM DE IMAGENS PROCESSADAS POR CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO, BEM COMO, IMAGENS DE CÂMERAS COMPARTILHADAS POR PARTICULARES, ALÉM DO FORNECIMENTO DE APLICATIVOS PERSONALIZÁVEIS.		
Valor total: R\$ 279.298,44 (duzentos e setenta e nove mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos)		
Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (dose) meses, contados a partir da data de sua assinatura.		

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como Fiscais do Contrato, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – Ler minuciosamente o Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Verificar se o Contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III – exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 13 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IV – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto do Contrato.
A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o Contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – Elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

VI – Aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

VII – Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

VIII – Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – Deverá, ainda, ao final do Contrato, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão do Contrato, no que se refere a:

I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – Verificar se a prestação de serviços e entrega dos produtos/materiais está sendo cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços e entrega de materiais decorrentes do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os Contatos prévios com a Contratada;

V – Solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao Contrato sob sua responsabilidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, em 09 de junho de 2025.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 14 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

RESULTADO ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 021/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, instituída através dos Decretos nº 020/2025 e 193/2025 no uso das atribuições legais resolve tornar público aos interessados no Chamamento Público nº 009/2022:

I – Resultado referente à análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa, AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ:33.458.003/0001-22 para o credenciamento dos profissionais na área da saúde:

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	Situação
JORDANA MARTINS AMÉRICO DE SOUZA – CRM: 59725/PR	HABILITADA
INDI ANA KREUZ – CRM: 58683/PR	HABILITADA
MARCO ANTONIO PEREIRA BENITTES – CRM: 59549	HABILITADA

Sabáudia/PR, 06 de junho de 2025

SUSI MARA DARIO CASTILHO
Agente de Contratação

JOSÉ ANGELO CORRADI
Membro

FABIO LUIS LORENÇATO
Membro

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 15 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA
Rua São Paulo -30. Centro. CEP 86720-000. Sabáudia/Paraná.

RESOLUÇÃO Nº 09/2025

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Fiscalização do Plano Municipal de Assistência Social.

O **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS** de Sabáudia/PR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 022/1994, Lei nº 153/2011 e a Lei nº 779/2023;

CONSIDERANDO as resoluções do CMAS nº 12/2024, nº 16/2024 e nº 21/2024, que dispõe sobre Comissão de Trabalho para discussão, avaliação e fiscalização do Plano Municipal Plurianual de Assistência Social;

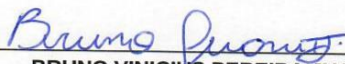
CONSIDERANDO o deliberado em Plenária no dia 28 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Fiscalização do Plano Municipal de Assistência Social, em anexo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Sabáudia, 09 de junho de 2025.


BRUNO VINICIUS PEREIRA JUANUTTI
PRESIDENTE CMAS

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 16 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA

RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 02. CENTRO. CEP 86720-000. SABÁUDIA/PARANÁ.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O presente relatório foi construído pelos membros da Comissão para Fiscalização do Plano Municipal de Assistência Social (Resolução nº 12/2024, alterada para nº 16/2024, alterada nº 21/2024) conforme lista de presença anexa ao final deste documento através de reuniões realizadas nos dias 03/04/2025; 15/04/2025, 13/05/2025 e 22/05/2025.

É importante pontuar que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) passou por estruturas internas em sua composição, e que as mudanças que foram realizadas afetaram as atividades a serem desenvolvidas pela comissão durante os meses finais do ano de 2024.

A Comissão é composta atualmente por um (01) conselheiro da sociedade civil, representação de trabalhadores e trabalhadoras do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); um (01) governamental, representação da Secretaria Municipal de Saúde, um (01) conselheiro do segmento de usuários e usuárias do SUAS, e um (01) governamental, representação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A primeira reunião aconteceu no dia 03 de abril de 2025, sendo determinada as datas de 15/04/2025, 13/05/2025 e 22/05/2025 para a avaliação do atual Plano. Foi compactuado, ainda, que nas presentes datas, representantes da equipe de Gestão da Política de Assistência Social no município estariam presentes.

Em primeiro momento, foram avaliadas as Diretrizes e Prioridades deliberadas no ano de 2021, as quais antecedem às ações estratégicas estabelecidas no documento. As Diretrizes e Prioridades do Plano Municipal de Assistência Social perpassou pelos eixos de Proteção Social Básica (PSB); Proteção Social Especial (PSE); Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Controle Social; os quais foram debatidos individualmente pela Comissão de Fiscalização, estando as considerações dos conselheiros em seguida.

Posteriormente, foram avaliadas as Ações Estratégicas e Metas, sendo realizada as devidas considerações e reflexões por parte desta comissão.

Em tempo e não menos importante, as propostas da XI Conferência Municipal de Assistência Social de 2023 não foram incluídas neste Plano, porém, algumas deliberações retiradas da conferência já constavam no documento avaliado, na parte de diretrizes e prioridades deliberadas.

DIRETRIZES E PRIORIDADES DELIBERADAS

Prioridades Definidas Por Comissões Intergestores, Conferências Estadual/Municipal

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

1. Ampliar e facilitar o acesso de crianças e adolescentes em oficinas e no serviço de convivência ofertados no município;

ANO DELIBERAÇÃO: 2021

AValiação: Cumprido. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) tem ampliado as ofertas das oficinas, bem como o acesso de crianças e adolescentes tem sido facilitado. Foi observado, durante os anos, o aumento significativo de inserção de crianças e adolescentes com deficiência (em específico Transtorno do Espectro Autista - TEA) e o serviço apresentou a necessidade de capacitação permanente para a demanda, considerando que,

(Handwritten signatures)

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 17 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA

RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 02. CENTRO. CEP 86720-000. SABÁUDIA/PARANÁ.

durante a rotina, encontram dificuldades de manejo com as particularidades vivenciadas.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

1. Garantia de orçamento para implantação do serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade - CREAS.

ANO DELIBERAÇÃO: 2021

AVALIAÇÃO: Não cumprido.

GESTÃO DO SUAS

1. Regularizar as equipes de referências dos serviços de proteção social básica e especial, para garantir a oferta do serviço com qualidade;

ANO DELIBERAÇÃO: 2021

AVALIAÇÃO: Cumprido.

2. Ampliar a divulgação dos serviços da Assistência Social no município de forma dinâmica e atrativa de modo a facilitar o interesse e a compreensão da população;

ANO DELIBERAÇÃO: 2021

AVALIAÇÃO: Não cumprido.

3. Promover capacitação e qualificação aos conselheiros e trabalhadores do SUAS;

ANO DELIBERAÇÃO: 2021

AVALIAÇÃO: Cumprido parcialmente. Os trabalhadores e trabalhadoras do SUAS acessaram as capacitações durante os anos através de cursos e palestras; porém não foi oferecida capacitação para os conselheiros do CMAS durante o biênio de 2023-2025.

4. Implantar a vigilância socioassistencial como mecanismo de diagnóstico das vulnerabilidades do município e instituir sistema informatizado que integre os equipamentos da rede socioassistencial;

ANO DELIBERAÇÃO: 2021

AVALIAÇÃO: Cumprido parcialmente. O município instituiu o sistema informatizado para os equipamentos da rede socioassistencial; porém não realizou a implantação da Vigilância Socioassistencial.

5. Adequação da estrutura administrativa do executivo de acordo com a Lei municipal 611/2020/SUAS para readequação do organograma da SMAS;

ANO DELIBERAÇÃO: 2021

AVALIAÇÃO: Não cumprido. Não foi realizado, até o presente momento a readequação do organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6. Formular e implantar plano de contingência;

ANO DELIBERAÇÃO: 2021

[Assinatura]

[Assinatura] OBSP

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 18 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA

RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 02. CENTRO. CEP 86720-000. SABÁUDIA/PARANÁ.

AVALIAÇÃO: Não foi cumprido.

7. Implantar auxílio emergencial financeiro para pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de situação de calamidade pública e emergência;

ANO DELIBERAÇÃO: 2021

AVALIAÇÃO: Cumprido. Benefício implantado em 2020, através da Lei 611/2020, regulamentado pelo Decreto Municipal 188/2020.

8. Planejamento anual de ações voltadas a prevenção de situações que podem vir a causar calamidade pública e emergência com finalidade de dar respostas rápidas e eficazes;

ANO DELIBERAÇÃO: 2021

AVALIAÇÃO: Não cumprido. É desconhecido ações pontuais até o presente momento.

CONTROLE SOCIAL

1. Garantir, em Lei, o percentual no mínimo 5% do orçamento público para a política de assistência social

ANO DELIBERAÇÃO: 2021

AVALIAÇÃO: Não cumprido. O município dispõe de 4,5% destinado a execução da política municipal de assistência social, porém, não possui regulamentação por lei.

AÇÕES ESTRATÉGICAS E METAS

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

META: Realizar Concurso Público para compor as Equipes de referência (médio/superior).

PRAZO: 2022.

INDICADOR: 100% das funções de referência efetivas.

AVALIAÇÃO: Cumprido parcialmente. Realizado concurso em 2022 para efetivação de equipes de referência, tanto no âmbito de nível superior quanto ensino médio, porém, não foi efetivado em 100% a composição da referida equipe (02 assistentes sociais; 03 psicólogos; 02 orientadores sociais (2023); 02 auxiliares administrativos).

META: Ofertar capacitação continuada aos trabalhadores do SUAS e conselheiros de direitos.

PRAZO: 2022; 2023; 2024.

INDICADOR: Capacitar permanentemente.

AVALIAÇÃO: Cumprido parcialmente. Identificado capacitações pontuais. Não há plano de capacitação permanente.

META: Pleitear recursos estaduais e federais para a construção e manutenção de novos equipamentos do SUAS.

PRAZO: 2023; 2024; 2025.

INDICADOR: Construir por meio de propostas voluntárias ou emendas parlamentares.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 19 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA

RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 02. CENTRO. CEP 86720-000. SABÁUDIA/PARANÁ.

AVALIAÇÃO: Não cumprido. Não identificado a formalização do pleito até o presente momento.

META: Ampliar a estrutura física do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes.

PRAZO: 2024; 2025.

INDICADOR: 100% da ampliação realizada.

AVALIAÇÃO: Não cumprido. Até o presente momento não foi realizado, mas há proposta sobre a viabilidade da ampliação.

META: Descentralização dos serviços do Centro de Referência de Assistência Social

PRAZO: 2023

INDICADOR: Implantar equipe volante.

AVALIAÇÃO: Não cumprido.

META: Fortalecer o PAIF e acompanhar famílias com beneficiários BPC.

PRAZO: 2022; 2023; 2024; 2025.

INDICADOR: Acompanhar 100%.

AVALIAÇÃO: Cumprido parcialmente. Identificado que a equipe em suas ações buscam fortalecer o PAIF, contudo ainda não conseguem alcançar 100% da meta.

META: Gestão CadÚnico, Gestão benefícios, Gestão condicionalidades.

PRAZO: 2022; 2023; 2024; 2025.

INDICADOR: 100% da demanda.

AVALIAÇÃO: Cumprido parcialmente. Identificado que a equipe busca realizar a gestão, contudo ainda não conseguem alcançar 100% da demanda.

META: Promover a melhoria no atendimento ao cadastramento de famílias no CadÚnico

PRAZO: 2023; 2024; 2025.

INDICADOR: Cadastrar a demanda permanentemente.

AVALIAÇÃO: Cumprido. Promovido por meio de contratação do entrevistador e aquisição de veículo e outros equipamentos para o serviço.

META: Cadastrar as famílias com beneficiários no BPC no CadÚnico

PRAZO: 2022; 2023; 2024; 2025.

INDICADOR: Cadastrar a demanda permanentemente.

AVALIAÇÃO: Cumprido. Anualmente é realizado a busca ativa das famílias com fins de manutenção do benefício.

META: Implantar Sistema Informatizado no SUAS

PRAZO: 2022; 2023; 2024; 2025

INDICADOR: 100% das famílias acompanhadas

AVALIAÇÃO: Cumprido. Executado em 2023.

(Handwritten signatures and initials)

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 20 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA

RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 02. CENTRO. CEP 86720-000. SABÁUDIA/PARANÁ.

META: Fortalecer as ações de busca ativa identificando famílias vulneráveis e em risco social

PRAZO: 2022; 2023; 2024; 2025

INDICADOR: Orientar, capacitar e apoiar as equipes de referências do CRAS.

AValiação: Cumprido parcialmente.

META: Expandir e reestruturar o SCFV para o CRAS considerando as particularidades dos territórios

PRAZO: 2022; 2023; 2024; 2025

INDICADOR: 100% das unidades de CRAS

AValiação: Cumprido parcialmente. Em processo de reestruturação.

META: Realizar com os usuários do SCFV oficinas lúdicas, culturais, esportivas entre outras

PRAZO: 2022; 2023; 2024; 2025

INDICADOR: 100% dos usuários do SCFV

AValiação: Cumprido. Realizado por meio da oferta das oficinas e busca-se melhorias.

META: Garantir recursos materiais para apoio às atividades do SCFV

PRAZO: 2022; 2023; 2024; 2025

INDICADOR: 100% dos usuários do SCFV

AValiação: Cumprido. Realizado viabilizando os recursos necessários a oferta do serviço.

META: Realizar o acompanhamento ao público prioritário da Assistência Social (Beneficiários do PBF, BPC, SCFV, Serviços de proteção especial, entre outros)

PRAZO: 2022; 2023; 2024; 2025

INDICADOR: 100% dos usuários do SCFV

AValiação: Cumprido parcialmente. Contudo esta comissão não possui dados para mensurar o quantitativo.

META: Implantar o projeto de economia Solidária

PRAZO: 2024; 2025

INDICADOR: 100% da demanda

AValiação: Não cumprido.

META: Aquisição de mobiliários e equipamentos para o CRAS.

PRAZO: 2023; 2024; 2025

INDICADOR: Mobiliários e equipamentos adquiridos

AValiação: Cumprido. Realizado por meio do APRIMORA CRAS.

META: Realizar Diagnóstico sobre a situação do trabalho infantil no município

PRAZO: 2022

INDICADOR: 100%

AValiação: Não cumprido.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 21 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA

RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 02. CENTRO. CEP 86720-000. SABÁUDIA/PARANÁ.

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

META: Universalização do acesso aos Benefícios Eventuais e aprimoramento das condições de concessão, manutenção e custeio

PRAZO: 2022; 2023; 2024; 2025

INDICADOR: 100%

AValiação: Cumprido parcialmente.

META: Assegurar a participação da esfera estadual no cofinanciamento dos benefícios eventuais

PRAZO: 2022; 2023; 2024; 2025

INDICADOR: 100%

AValiação: Não cumprido.

Éo relatório.

Aline Cañônico da Silva Lopes
Representante Governamental
Secretaria Municipal de Assistência Social

Eliana Batista da Silva Pontes
Representante Governamental
Secretaria Municipal de Saúde

Débora Cristina Geraldo de Souza
Representante Sociedade Civil
Trabalhadores (as) do SUAS

Mario Roberto Telxreira
Representante Sociedade Civil
Usuários e Usuárias do SUAS

Juliana Tisseu Rocha
Secretária Executiva dos Conselhos

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 22 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA

RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 02. CENTRO. CEP 86720-000. SABÁUDIA/PRANÁ.

GESTÃO DO SUAS

META: Implementar a equipe de Vigilância socioassistencial através da ampliação da equipe de gestão.
PRAZO: 2023; 2024; 2025
INDICADOR: Ampliar Equipe Técnica
AValiação: Não cumprido.

META: Capacitar trabalhadores da Gestão
PRAZO: 2022; 2023; 2024; 2025
INDICADOR: 100%
AValiação: Cumprido parcialmente. Identificado capacitações pontuais. Não há plano de capacitação permanente.

META: Apoio técnico a rede socioassistencial
PRAZO: 2022; 2023; 2024; 2025
INDICADOR: 100%
AValiação: Não cumprido.

META: Elaborar diagnóstico sócio territorial, mapear vulnerabilidades e riscos sociais
PRAZO: 2022; 2023; 2024; 2025
INDICADOR: 50%
AValiação: Não cumprido.

META: Implantar o Plano de Cargos e Salários para os trabalhadores do SUAS.
PRAZO: 2022
INDICADOR: 100%
AValiação: Não cumprido.

META: Ampliar as funções na lei Orgânica Municipal, contratando trabalhadores do SUAS.
PRAZO: 2022
INDICADOR: 100%
AValiação: Cumprido parcialmente. Foi criado o cargo efetivo de orientador social e em 2023 e foi realizado concurso para contratação.

META: Reestruturação do Organograma da SMAS de acordo com a Legislação do SUAS
PRAZO: 2022; 2023
INDICADOR: 100%
AValiação: Não cumprido.

CONTROLE SOCIAL

META: Estabelecer Plano de capacitação para conselheiros
PRAZO: 2022; 2023; 2024; 2025
INDICADOR: um plano por conselho
AValiação: Não cumprido.

META: Estimular a participação dos usuários e trabalhadores nos Conselhos Municipais de Assistência Social.
PRAZO: 2022; 2023; 2024; 2025
INDICADOR: 100%
AValiação: Cumprido.

META: Adequar as legislações de todos os conselhos
PRAZO: 2022; 2023; 2024; 2025
INDICADOR: 100%
AValiação: Cumprido parcialmente.

EBSP

cc

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 23 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA

RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 02. CENTRO. CEP 86720-000. SABÁUDIA/PRANÁ.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

META: Manter o fomento de repasse com organizações da Sociedade Civil para execução do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência e suas famílias.

PRAZO: 2022; 2023; 2024; 2025

INDICADOR: Serviço implantado de acordo com as Orientações Técnicas

AValiação: Cumprido.

META: Capacitar os trabalhadores que atuam nos serviços.

PRAZO: 2023; 2024; 2025

INDICADOR: 100% capacitação permanente.

AValiação: Cumprido parcialmente. Identificado capacitações pontuais. Não há plano de capacitação permanente.

META: Compor a equipe de Referência por concurso (nível médio/superior)

PRAZO: 2023; 2024; 2025

INDICADOR: Preencher 100% das funções com servidor efetivo.

AValiação: Cumprido. Até este momento o município não conta com o equipamento CREAS, sendo assim, a PSE encontra-se vinculada ao Órgão Gestor, e está composta por 01 assistente social e 01 psicóloga efetivo.

META: Identificar, cadastrar e acompanhar famílias com crianças/adolescentes em situação de Trabalho Infantil.

PRAZO: 2022; 2023; 2024; 2025

INDICADOR: 100%

AValiação: Não cumprido.

META: Acompanhar pelo PAEFI – famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas

PRAZO: 2022; 2023; 2024; 2025

INDICADOR: Estabelecer 100% de parceria com os serviços de Saúde

AValiação: Não cumprido. Até este momento o município não conta com o equipamento CREAS, sendo assim, o PAEFI não é executado.

META: Acompanhar famílias com adolescentes em serviço de Medidas Socioeducativas em meio aberto.

PRAZO: 2022; 2023; 2024; 2025

INDICADOR: 100% que passam pelo Serviço de medidas socioeducativas.

AValiação: Cumprido parcialmente.

META: Acompanhar famílias com crianças e adolescentes em Serviço de Acolhimento.

PRAZO: 2022

INDICADOR: 100% que passam pelo Serviço de Acolhimento

AValiação: Cumprido parcialmente.

META: Implantação ou parcerias, para o Serviço em Família Acolhedora, conforme legislações e orientações técnicas vigentes.

PRAZO: 2023; 2024; 2025

INDICADOR: Serviço implantado de acordo com as Orientações Técnicas

AValiação: Não cumprido.

8BSP

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 24 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 865/2024)

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Comissão Eleitoral

Dispõe sobre divulgação do resultado da Eleição dos representantes da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, biênio 2025/2027.

Considerando a Lei nº 865/2024 - Art. 6º, parágrafo primeiro, o processo eleitoral será regulamentado por Edital ou Resolução específica expedida pelo CMDCA;

Considerando a Resolução nº 010/2025 do CMDCA, que dispõe sobre Convocação da Eleição dos representantes da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, biênio 2025/2027

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o resultado da Eleição dos representantes da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, biênio 2025/2027, ocorrido na data de 06 de junho de 2025, sendo:

IDENTIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE VOTOS
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabáudia - APAE	1 VOTO
Associação Esportiva Sabáudia Futsal	1 VOTO
Centro de Integração Empresa Escola - CIEE	1 VOTO
Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Hermínia Rolim Lupion	1 VOTO

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Sabáudia/PR, 09 de junho de 2025.

JAQUELINE VOLPATO

Presidente da Comissão Eleitoral CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 25 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SABÁUDIA
Rua São Paulo - 30 - Centro, CEP 86720-000
Sabáudia/Paraná

RESOLUÇÃO nº. 001/2025

Dispõe sobre a nomeação da Comissão
Executiva no Conselho Municipal dos
Direitos da Mulher de Sabáudia/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SABÁUDIA - CMDM,
no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 677/2021;

Considerando a plenária realizada em 16 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sabáudia
com exercício até o findar do mandato sendo exercício 2023/2025, conforme segue:

PRESIDENTE: Ana Claudia de Jordão

VICE-PRESIDENTE: Bernardete de Fátima Viana Salles

Parágrafo Único: A mesa diretora poderá contar, ainda, com auxílio de servidor designado
ao secretariado executivo do Conselho.

Art. 2º - - Esta Resolução entrará em vigor com efeito retroativo a data de 16 de abril de 2025,
revogando as disposições contrárias.

Sabáudia, 06 de junho de 2025.

ANA CLAUDIA DE JORDÃO
PRESIDENTE CMDM

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 26 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SABÁUDIA
Rua São Paulo - 30 - Centro, CEP 86720-000
Sabáudia/Paraná

RESOLUÇÃO nº. 002/2025

Dispõe sobre o calendário de reunião anual do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CDM de Sabáudia/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SABÁUDIA - CDM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 677/2021;

Considerando a plenária realizada em 16 de abril de 2025.

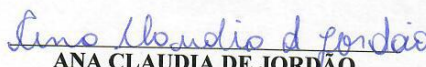
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e tornar público o Calendário de Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CDM de Sabáudia para o exercício de 2025, que acontecerão todas às segundas quartas-feiras do mês, no período manhã, sendo conduzido pelo Calendário a seguir:

MÊS	DATA	HORÁRIO	LOCAL
MAIO 2025	14	09H	COORDENADORIA DA MULHER
JUNHO 2025	11	09H	COORDENADORIA DA MULHER
JULHO 2025	09	09H	COORDENADORIA DA MULHER
AGOSTO 2025	13	09H	COORDENADORIA DA MULHER
SETEMBRO 2025	10	09H	COORDENADORIA DA MULHER
OUTUBRO 2025	08	09H	COORDENADORIA DA MULHER
NOVEMBRO 2025	12	09H	COORDENADORIA DA MULHER
DEZEMBRO 2025	10	09H	COORDENADORIA DA MULHER

Art.2º - - Esta Resolução entrará em vigor com efeito retroativo a data de 16 de abril de 2025, revogando as disposições contrárias.

Sabáudia, 06 de junho de 2025.


ANA CLAUDIA DE JORDÃO
PRESIDENTE CDM

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 27 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 865/2024)

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Comissão Eleitoral

Dispõe sobre divulgação do resultado da Eleição dos representantes da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, biênio 2025/2027.

Considerando a Lei nº 865/2024 - Art. 6º, parágrafo primeiro, o processo eleitoral será regulamentado por Edital ou Resolução específica expedida pelo CMDCA;

Considerando a Resolução nº 010/2025 do CMDCA, que dispõe sobre Convocação da Eleição dos representantes da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, biênio 2025/2027

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o resultado da Eleição dos representantes da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, biênio 2025/2027, ocorrido na data de 06 de junho de 2025, sendo:

IDENTIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE VOTOS
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabáudia - APAE	1 VOTO
Associação Esportiva Sabáudia Futsal	1 VOTO
Centro de Integração Empresa Escola - CIEE	1 VOTO
Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Hermínia Rolim Lupion	1 VOTO

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Sabáudia/PR, 09 de junho de 2025.

JAQUELINE VOLPATO

Presidente da Comissão Eleitoral CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 28 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SABÁUDIA
Rua São Paulo – 30 – Centro, CEP 86720-000
Sabáudia/Paraná

RESOLUÇÃO nº. 003/2025

Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher de Sabáudia/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SABÁUDIA - CMDM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 677/2021;

Considerando a Resolução nº 5, de 15 de dezembro de 2023, que decidiu que a V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres ocorrerá no ano de 2025;

Considerando a Resolução Conjunta Nº 002/2025 SEMIPI-PR/CEDM-PR;

Considerando a plenária realizada em 16 de abril e do dia 28 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher para a data de 25 de junho de 2025, em Sabáudia/PR, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema “AS MULHERES, OS TERRITÓRIOS E AS CIDADES”.

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será realizada no Centro de Convivência da Pessoa Idosa “Ives Furlan”, situado na Rua Manoel de Brito – 12 – Centro – Sabáudia/PR.

Art. 3º - As diretrizes gerais organizativas e de funcionamento para realização do evento observarão os documentos norteadores disponibilizados pela Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI do Paraná e Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM do Paraná.

Ana

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 29 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

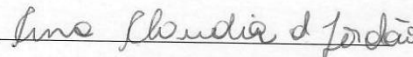


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SABÁUDIA
Rua São Paulo - 30 - Centro, CEP 86720-000
Sabáudia/Paraná

Art. 4º - As despesas decorrentes com a realização do evento correrão à conta de recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor com efeito retroativo a data de 28 de maio de 2025, revogando as disposições contrárias.

Sabáudia, 06 de junho de 2025.


ANA CLAUDIA DE JORDÃO
PRESIDENTE CMDM

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 30 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SABÁUDIA
Rua São Paulo - 30 - Centro, CEP 86720-000
Sabáudia/Paraná

Parágrafo único – A Comissão Organizadora contará com o apoio do Secretariado Executivo dos Conselhos e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor com efeito retroativo a data de 16 de abril de 2025, revogando as disposições contrárias.

Sabáudia, 06 de junho de 2025.

ANA CLAUDIA DE JORDÃO
PRESIDENTE CMDM

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 31 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MPPR
Ministério Público do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPONGAS

Áreas de atuação – Vara Cível; Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e feitos relativos ao Foro Extrajudicial; Proteção ao Patrimônio Público, Cível e Criminal; FUNDEF/FUNDEB; Fundações e Terceiro Setor; Defesa do Consumidor.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2025 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0008.25.000652-8)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais junto à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapongas, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República de 1988; artigos 114, *caput*, e 120, incisos II, III e XII, da Constituição do Estado do Paraná; artigos 1º, *caput*, e 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigos 1º, *caput*, 2º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, 57, inciso IV, alíneas “b” e “c”, e 68, inciso I, item “2”, e inciso VI, item “1”, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná) e:

CONSIDERANDO que de acordo com os dispositivos citados acima, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e constitui função institucional sua zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 5º, inciso I, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que para o exercício dessas atribuições, poderá, ainda, o Ministério Público, nos termos do artigo 27, *caput* e incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, expedir recomendações, por escrito, aos Poderes Estaduais ou Municipais e órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a recomendação, de acordo com o art. 107 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, na esteira do que também dispõe o art. 1º da Resolução nº 164/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, “é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 32 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MPPR
Ministério Público do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPONGAS

Áreas de atuação – Vara Cível; Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e feitos relativos ao Foro Extrajudicial; Proteção ao Patrimônio Público, Cível e Criminal; FUNDEF/FUNDEB; Fundações e Terceiro Setor; Defesa do Consumidor.

Público, sem caráter coercitivo, por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de propor ao destinatário a adoção de providências, omissivas ou comissivas, tendentes a cessar a lesão ou ameaça de lesão a direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, também, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO, assim, que a recomendação administrativa constitui valioso instrumento jurídico de concretização e defesa dos direitos a que incumbe a tutela do Ministério Público, primando pela atuação resolutiva e proativa na resolução dos conflitos, conforme preceitos estabelecidos na denominada “Carta de Brasília”¹;

CONSIDERANDO que tem sido crescente o número de denúncias recebidas por esta 1ª Promotoria de Justiça de Arapongas, com atribuição para atuar, dentre outras matérias, na Proteção ao Patrimônio Público, nos termos da Resolução nº 5.245/2022 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, relacionadas a supostos casos de desvio de função no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento doutrinário, o desvio de função ocorre quando “a unidade administrativa de lotação do servidor impõe a este o exercício de atribuições de outro cargo, diversas daquelas que correspondem ao cargo para o qual ele foi nomeado e empossado”²;

CONSIDERANDO que a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho³ também considera ser ilegítimo o denominado desvio de função, que consiste no exercício, pelo servidor, de funções relativas a outro cargo, que não o que ocupe efetivamente, advertindo referido autor que nem mesmo a insuficiência de servidores na unidade administrativa justifica o desvio de função;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, *caput*, da Constituição Federal, “a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em **Estado Democrático de Direito**” (destacou-se), ficando a Administração Pública vinculada às prescrições constitucionais e legais vigentes;

1 Aprovada em sessão pública realizada no dia 22/09/2016 pela Corregedoria Nacional e Corregedorias Gerais dos Estados e da União no 7º Congresso de Gestão do Ministério Público, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Carta_de_Bras%C3%A9lia-2.pdf>. Acesso em: 9 abr. 2025.

2 ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 18. ed. São Paulo: Método, 2010, p. 268 e 269.

3 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 32. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018, p. 656.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 33 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MPPR
Ministério Público do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPONGAS

Áreas de atuação – Vara Cível; Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e feitos relativos ao Foro Extrajudicial; Proteção ao Patrimônio Público, Cível e Criminal; FUNDEF/FUNDEB; Fundações e Terceiro Setor; Defesa do Consumidor.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná, no artigo 27, *caput*, consagram os princípios básicos que devem nortear a atuação da Administração Pública, sendo eles o da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Sabáudia replica os mesmos princípios constitucionais, conforme disposto no artigo 12:

Art. 12 - Os Poderes Públicos Municipais - Legislativo e Executivo, compreendendo este a Administração Direta, Indireta ou Funcional - **obedecerão aos princípios da liberdade, impessoalidade, moralidade, publicidade** e, também, ao seguinte (...).
(grifamos)

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade impõe uma atuação administrativa subordinada à lei, não podendo o agente público atuar sem previsão legal; que o princípio da impessoalidade garante uma administração pública pautada na busca pelo interesse público, de forma a não beneficiar ou prejudicar pessoa determinada; que o princípio da moralidade preceitua a observância da boa-fé, honestidade e probidade no trato com a coisa pública; e que o princípio da publicidade é um mecanismo constitucional que visa garantir a transparência, propiciando o controle social dos atos praticados pelos agentes públicos;

CONSIDERANDO que o legislador constituinte adotou como regra a obrigatoriedade de concurso público para o provimento de cargo ou emprego público, conforme disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, admitindo algumas poucas e expressas exceções, *in verbis*:

Art. 37 (...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

(...)

V - **as funções de confiança**, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, **e os cargos em comissão**, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, **destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento**;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 34 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MPPR
Ministério Público do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPONGAS

Áreas de atuação – Vara Cível; Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e feitos relativos ao Foro Extrajudicial; Proteção ao Patrimônio Público, Cível e Criminal; FUNDEF/FUNDEB; Fundações e Terceiro Setor; Defesa do Consumidor.

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de **contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público**. (grifo nosso)

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, são as disposições do artigo 27, incisos II, V e IX, da Constituição do Estado do Paraná:

Art. 27 (...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, respeitada a ordem de classificação, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão.

(...)

V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, atendidos os seguintes princípios:

- a) realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública;
- b) contrato improrrogável com prazo máximo de um ano, vedada a recontração. (destacamos)

CONSIDERANDO, ainda, as seguintes disposições do Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Sabáudia (Lei Municipal nº 32/1993):

Art. 7º São condições e requisitos básicos para ingresso no serviço público:

(...)

IX - aprovação prévia em concurso público, para cargos de provimento efetivo isolados ou de carreira;

Art. 48. Os cargos de provimento em comissão se destinam a atender encargos de comando e assessoramento, providos mediante livre escolha do chefe do Poder Executivo, entre pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público.

Art. 271. Em decorrência da adoção do regime estatutário como único, fica a Administração Pública, após a publicação desta lei, proibida de contratar

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 35 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MPPR
Ministério Público do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPONGAS

Áreas de atuação – Vara Cível; Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e feitos relativos ao Foro Extrajudicial; Proteção ao Patrimônio Público, Cível e Criminal; FUNDEF/FUNDEB; Fundações e Terceiro Setor; Defesa do Consumidor.

servidores sob outro regime, salvo os casos de contratação temporária, que se regerão por lei específica.

CONSIDERANDO que, dessa forma, deixou-se patenteado, tanto pelo constituinte federal como pelo estadual, e também pelo Legislativo Municipal, em consonância com toda a sistemática que rege a Administração Pública, que a regra geral de provimento dos cargos, empregos e funções públicas é a realização do concurso público, somente sendo admitida a nomeação direta para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com atribuições de direção, chefia e assessoramento, bem como as contratações temporárias para atender necessidades transitórias de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a designação de servidor público para exercer atribuições de um cargo para o qual não foi nomeado ou prestou concurso público, caracterizando-se o desvio de função, configura afronta aos princípios da Administração Pública, especialmente o da legalidade e à regra constitucional do concurso público, nos termos dos dispositivos constitucionais e legais citados;

CONSIDERANDO que, segundo Lourenço Stelio Rega⁴, o desvio de função de igual modo viola o princípio da moralidade administrativa, na medida em que se revela como mais um “jeitinho brasileiro”, infeliz prática institucionalizada e que cria no povo brasileiro ojeriza contra as autoridades;

CONSIDERANDO, também, os apontamentos doutrinários de Marlon Andrade no mesmo sentido:

A prática do desvio ilegal de função é, sem dúvida, mais um “jeitinho brasileiro” que deve ser repellido da Administração, em conjunto com outras condutas administrativas irregulares sedimentadas no Brasil, como o abuso de cargos comissionados.

Aceitá-la passivamente é fazer coro com os que praticam e colaboram para manter as tantas ações lesivas ao patrimônio público e à moralidade administrativa, as quais, após reiteradas execuções isentas de qualquer penalidade, acabam assentadas como prática natural.

O desvio ilegal de função viola importantes princípios constitucionais de natureza administrativa e sujeita o Estado a indenizar o servidor pelas diferenças

4 REGA, Lourenço Stelio. Dando um jeito no jeitinho: como ser ético sem deixar de ser brasileiro. São Paulo: Mundo Cristão, 2000.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 36 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MPPR
Ministério Público do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPONGAS

Áreas de atuação – Vara Cível; Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e feitos relativos ao Foro Extrajudicial; Proteção ao Patrimônio Público, Cível e Criminal; FUNDEF/FUNDEB; Fundações e Terceiro Setor; Defesa do Consumidor.

remuneratórias, devendo ser foco de especial reprimenda de maneira que possa ser refreado, tal como o foi o nepotismo.⁵

CONSIDERANDO que a inobservância da investidura do cargo, emprego ou função pública mediante concurso público implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei, conforme expresso no § 2º do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal, resultante da conversão da Súmula nº 685, a qual textualmente dispõe que:

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

CONSIDERANDO que o concurso público é forma de garantir a eficiência dos serviços prestados a sociedade, eis que existe para apurar os agentes de melhor qualificação, que atendem os requisitos legais para exercerem a função para a qual estão capacitados, sendo selecionados através de provas ou provas e títulos, que garante a todos o igual acesso aos cargos públicos;

CONSIDERANDO a seguinte lição de Hely Lopes Meirelles⁶ a respeito do tema:

[...] o concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração para obter-se a moralidade, eficiência e aperfeiçoamento de serviço público, e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam os requisitos da lei, consoante determina o art. 37, II da CF.

CONSIDERANDO, igualmente, o disposto no artigo 15 da Lei Municipal nº 32/1992:

Art. 15. Concurso Público, consubstanciado em processo de recrutamento e seleção, é o certame de natureza competitiva e classificatória entre candidatos, aberto ao público em geral, atendidas as condições e os requisitos básicos prescritos em Lei ou Regulamento, e as regras e instruções estabelecidas em edital próprio.

⁵ ANDRADE, Marlon. O desvio de função de servidor público titular de cargo efetivo e a possibilidade de sua caracterização como ato de improbidade administrativa. *Revista Digital de Direito Público da Universidade de São Paulo*, v. 1, n. 1. 2011, p. 148.

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 20. ed. São Paulo: Malheiros Editores, p. 375.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 37 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MPPR
Ministério Público do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPONGAS

Áreas de atuação – Vara Cível; Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e feitos relativos ao Foro Extrajudicial; Proteção ao Patrimônio Público, Cível e Criminal; FUNDEF/FUNDEB; Fundações e Terceiro Setor; Defesa do Consumidor.

CONSIDERANDO que o desrespeito a essas regras ferem, à evidência, o princípio da obrigatoriedade do concurso público, na medida em que ao ocorrer desvinculação do servidor público com o cargo em que foi efetivado, ou seja, nova instituição de exercício diferenciado para o qual prestou, acarreta ofensa a necessidade de haver natureza igualitária para todos que prestam concurso público;

CONSIDERANDO que atividade pública deve ser desenvolvida com técnica e zelo singular, com dever de eficiência e desempenho adequados, uma vez que a remuneração do serviço público é paga com verbas de origem pública e indisponível, tendo em linha que o desvirtuamento dos cargos concursados gera presumida eficácia de risco e quebra do necessário e devido encadeamento que deve haver entre a natureza do cargo e da função promovida com as qualidades e aptidão pessoal e técnica do destinatário do respectivo espaço público;

CONSIDERANDO que, embora este órgão ministerial tenha atuado e promovido as medidas cabíveis diante de casos concretos de desvio de função que chegam ao seu conhecimento, também é dever da administração pública adotar providências para correção do denominado desvio de função em virtude da exigência constitucional de aprovação prévia em concurso público para o exercício das atribuições de cada cargo público em específico;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidores em desvio de função, isto é, exercendo atividades estranhas àquelas do cargo para o qual foram aprovados em concurso público, pode ensejar o pagamento da diferença da remuneração, como forma de indenização pelo exercício de atribuições típicas de outros cargos, nos termos em que já definiu o Superior Tribunal de Justiça por meio da Súmula 378:

Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes. (SÚMULA 378, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/04/2009, DJe 24/05/2013, DJe 05/05/2009)

CONSIDERANDO que, nestas condições, a prática pode acarretar prejuízo ao erário e legitimar o ajuizamento de ação de regresso contra o administrador público responsável para o ressarcimento do dano, na forma da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO, ademais, que o desvio de função, além de poder resultar a eventual prática de crime de responsabilidade (artigo 1º, inciso XIII, do Decreto-lei nº 201/1967⁷) e

⁷ Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...) XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 38 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MPPR
Ministério Público do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPONGAS

Áreas de atuação – Vara Cível; Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e feitos relativos ao Foro Extrajudicial; Proteção ao Patrimônio Público, Cível e Criminal; FUNDEF/FUNDEB; Fundações e Terceiro Setor; Defesa do Consumidor.

ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário (artigo 10, *caput*, da Lei nº 8.429/1992⁸), também enseja risco à funcionalidade do serviço público em razão de que os servidores em disfunção acabam por prestar um serviço ineficiente;

CONSIDERANDO o poder-dever do ente federativo e das respectivas autoridades públicas de adotar as medidas cabíveis contra eventuais atos de ilegalidade e capazes de causar lesão ao patrimônio público, praticados no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 79.629/RS, assentou que, “o desvio de função, porque ilícito, não se confere ao servidor direito de permanecer nessa situação”⁹, e, desse modo, nos termos da melhor doutrina, “constatado o desvio, deve a administração adotar as providências necessárias à imediata cessação dessa anomalia”¹⁰, linha também definida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. **OBRIGAÇÃO DE FAZER. DESVIO DE FUNÇÃO.** TRATORISTA UTILIZADO COMO MOTORISTA DE CAMINHÃO DE LIXO RECICLÁVEL E VAN DE TRANSPORTE ESCOLAR. **DESVIO DE FUNÇÃO INCONTROVERSO.** INSUFICIÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE ESCASSEZ DE SERVIDORES. ENTENDIMENTO DO STJ. MUNICÍPIO, ADEMAIS, QUE DISPÕE DE DEZENAS DE SERVIDORES CONCURSADOS PARA A FUNÇÃO DE MOTORISTA. **MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO À OBRIGAÇÃO DE CESSAR TAL IRREGULARIDADE.** a) No caso, o Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública visando: (i) à condenação do Município de Mariluz à obrigação de cessar o desvio de função de Servidor Público, o qual, apesar de concursado como tratorista, executa atividades de motorista de caminhão de lixo e van de transporte escolar; e (ii) à condenação do Prefeito por ato de improbidade administrativa que viola os princípios da Administração Pública (artigo 11 da Lei nº 8.429/1992). b) As provas demonstram ser incontroverso o desvio de função do aludido Servidor, fato esse admitido pelos Apelantes tanto no Inquérito Civil, quanto no Apelo. c) Ademais, “a Administração Pública não pode, sob a simples alegação de insuficiência de servidores em determinada unidade, designar servidor para o exercício de atribuições diversas daquelas referentes ao cargo para o qual fora nomeado após aprovação em concurso” (STJ, RMS 37.248-SP, J.: 27/08/2013), não sendo, pois, suficiente a alegação de escassez de servidores alegada pelo Município de Mariluz. d) Não bastasse isso, os Apelantes não apresentaram argumentos nem provas da efetiva escassez de motoristas concursados que justificasse o desvio de

8 Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei (...).

9 REsp n. 79.629/RS, relator Ministro Luiz Vicente Cernichiaro, Sexta Turma, julgado em 26/2/1996, DJ de 9/9/1996, p. 32417.

10 ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 18. ed. São Paulo: Método, 2010, p. 268 e 269.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 39 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MPPR
Ministério Público do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPONGAS

Áreas de atuação – Vara Cível; Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e feitos relativos ao Foro Extrajudicial; Proteção ao Patrimônio Público, Cível e Criminal; FUNDEF/FUNDEB; Fundações e Terceiro Setor; Defesa do Consumidor.

função. e) Note-se, inclusive, que os dados do próprio Município publicados em seu Portal da Transparência demonstram o contrário, pois há 24 (vinte e quatro) motoristas concursados à disposição do Ente Público com habilitação na categoria “D” (ou seja, que podem dirigir vans e caminhões). f) É caso, então, de se manter a sentença, no ponto em que confirmou o pedido liminar e condenou o Município de Mariluz na obrigação de adequar o Servidor Público às funções para as quais fora aprovado via concurso público (tratorista). (...) 4) APELO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. (TJPR - 5ª Câmara Cível - 0005171-16.2019.8.16.0077 - Cruzeiro do Oeste - Rel.: DESEMBARGADOR CARLOS MANSUR ARIDA - Rel.Desig. p/ o Acórdão: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - J. 11.08.2020). (grifamos)

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito, na forma do artigo 71, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, prover e extinguir os cargos públicos municipais, e também o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 32/1993, segundo o qual “o provimento dos cargos far-se-á mediante ato da autoridade máxima do Poder Executivo”, a quem compete igualmente nomear e dar posse (artigo 22, § 1º, da Lei Municipal nº 32/1993), o que inclui promover a lotação de servidores públicos em suas respectivas funções;

CONSIDERANDO, inclusive, que o artigo 4º da Lei Municipal nº 32/1993, que dispõe sobre o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Sabáudia, assevera que:

Art. 4º **Nenhum servidor poderá desempenhar atribuições ou assumir responsabilidades diversas daquelas inerentes ao cargo do qual é titular**, ressalvados os casos previstos neste Estatuto. (grifo nosso)

CONSIDERANDO que o princípio da autotutela, previsto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, o qual estabelece que a Administração Pública tem a prerrogativa de controlar seus próprios atos, anulando-os quando eivados de ilegalidades ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos;

CONSIDERANDO, em definitivo, que a Recomendação Administrativa representa eficaz instrumento por meio do qual se previne responsabilidades, pois, de acordo com a melhor doutrina, “ao servir concomitantemente para recomendar posturas e comunicar oficialmente a irregularidade de fatos a quem os está praticando ou a quem tem o poder-dever de combatê-los ou evitá-los, a recomendação impede futuras alegações de desconhecimento ou boa-fé na prática da

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 40 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MPPR
Ministério Público do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPONGAS

Áreas de atuação – Vara Cível; Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e feitos relativos ao Foro Extrajudicial; Proteção ao Patrimônio Público, Cível e Criminal; FUNDEF/FUNDEB; Fundações e Terceiro Setor; Defesa do Consumidor.

conduta e permite futura responsabilização por omissão de quem tiver o dever de corrigi-la, evitá-la ou reprimi-la”¹¹ e, “muito longe de configurar mera exortação moral ao destinatário, a recomendação regularmente recebida – apesar de não se tratar de uma determinação – implica em efeitos jurídicos de relevo para os fins de responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa [...]”¹²;

RECOMENDA-SE

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Sabáudia, **EDSON HUGO MANUEIRA**, ou quem lhe venha a suceder/substituir no cargo, para que, em cumprimento às disposições constitucionais e legais mencionas, adote as seguintes medidas:

I. Identifique e promova, com o auxílio do seu secretariado, no prazo de até 3 (três) meses, a contar do recebimento desta, a regularização funcional de todos os servidores contratados no âmbito da Administração Pública Municipal, quer seja servidor efetivo, comissionado ou contratado por tempo determinado, que se encontrarem em desvio de função ou exercendo atividades para as quais não possui qualificação técnica e profissional (ex. condução de veículos sem possuir CNH para a categoria ou cursos necessários), remanejando aos seus devidos cargos e funções de origem em compatibilidade com os requisitos legais;

II. Caso constatada a existência de servidores em desvio de função em razão de não terem condições físicas e/ou psicológicas de exercerem as atribuições do cargo de origem, promova, no mesmo prazo acima, o respectivo procedimento administrativo de readaptação funcional, nos termos da legislação municipal vigente;

III. Abstenha-se de designar servidor público efetivo, comissionado ou temporário para exercer atribuições diversas das funções inerentes ao cargo público ocupado,

¹¹ GRAVONSKI, Alexandre Amaral. In Técnicas Extraprocessuais de Tutela Coletiva. São Paulo: RT, 2010, p. 374.

¹² MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Temas Atuais do Ministério Público. 4ª Ed. Salvador: JusPodivm, 2013, p. 504.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 41 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MPPR
Ministério Público do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPONGAS

Áreas de atuação – Vara Cível; Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e feitos relativos ao Foro Extrajudicial; Proteção ao Patrimônio Público, Cível e Criminal; FUNDEF/FUNDEB; Fundações e Terceiro Setor; Defesa do Consumidor.

fazendo com que tal determinação seja observada por todos os Secretários Municipais e demais Chefes e Diretores de órgãos e repartições públicas municipais, sob pena de responsabilização pessoal da autoridade em caso de eventual prejuízo ao erário;

IV. Promova, assim que tiver conhecimento da eventual ocorrência de desvio de função, seja mediante comunicação oficial deste órgão ministerial ou por qualquer outro meio, inclusive de ofício, todas as providências necessárias para fazer cessar imediatamente tal irregularidade, comunicando ao Ministério Público, se for o caso, para o efetivo registro e encerramento do procedimento instaurado;

V. Encaminhe ao Ministério Público, ao final do prazo estipulado nos itens I e II, relatório contendo todas as medidas implementadas para o fiel cumprimento da presente recomendação.

Confere-se o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para resposta, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, dentro do qual se requisita que Vossa Excelência encaminhe ofício, preferencialmente ao e-mail institucional **arapongas.1prom@mppr.mp.br**, quanto ao acatamento ou não da presente Recomendação Administrativa, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do procedimento.

Com fundamento no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93, **REQUISITA-SE**, ainda, que seja determinada a adequada e imediata divulgação desta Recomendação Administrativa no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Executivo, independentemente do seu acolhimento, o que também deverá ser comprovado no mesmo prazo acima.

A partir da data da entrega da presente Recomendação Administrativa, o Ministério Público do Estado do Paraná considera seu destinatário como pessoalmente ciente da

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 42 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MPPR
Ministério Público do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAPONGAS

Áreas de atuação – Vara Cível; Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e feitos relativos ao Foro Extrajudicial; Proteção ao Patrimônio Público, Cível e Criminal; FUNDEF/FUNDEB; Fundações e Terceiro Setor; Defesa do Consumidor.

situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua ação ou omissão.

Em igual sentido, a presente Recomendação Administrativa tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem observados os princípios regentes da atividade administrativa, sobretudo para eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

Arapongas/PR, datado e assinado eletronicamente.

FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS

Promotora de Justiça

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 43 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Documento assinado digitalmente por **FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS, PROMOTOR DE JUSTIÇA ENTRANCIA FINAL** em 15/05/2025 às 17:39:07, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **4082684** e o código CRC **2032390462**

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2665 – PÁG. 44 – SEGUNDA-FEIRA – 09 – 06 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

CONTRATO Nº 012/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, PR, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº. 01.010.823/0001-60, isento de Inscrição Estadual, estabelecida na Avenida Campos Sales, 1951, centro, Sabáudia, PR, representada pelo Senhor Presidente **ANDRÉ LUIZ DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.725.286-8 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 042.605.539-09, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR

CONTRATADA: CARLOS PEIXOTO JUNIOR - ME, com sede a Avenida Arapongas, nº 1541, centro, cidade de Arapongas, estado do Paraná, CEP: 86.701-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.466.292/0001-06, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS PEIXOTO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 058.264.419-41 Cédula de Identidade nº 8.962.976-4, domiciliado (a) em Arapongas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA

OBJETO: O objeto da presente contratação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coffee break para eventos e reuniões da Câmara Municipal de Sabáudia.

VALOR: O valor para a presente contratação é de: R\$ 14.112,00 (Quatorze mil, cento e doze reais)

RECURSO FINANCEIRO: A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária: 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, prorrogáveis por 60 meses conforme art. 106 e 107 da lei 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA: Sabáudia, 09 de junho de 2025.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SABÁUDIA

CARLOS PEIXOTO JUNIOR
CARLOS PEIXOTO JUNIOR – ME